



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2025

*Dispõe sobre a suspensão de salários, adicionais e gratificações de Guardas Civis Metropolitanos condenados por crimes de violência contra mulheres praticados dentro ou fora do serviço após condenação definitiva.*

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada a suspensão de salários, adicionais e gratificações dos Guardas Civis Metropolitanos, ativos ou inativos (aposentados), que forem condenados por crimes de violência contra mulheres, praticados dentro ou fora do serviço, enquanto perdurar a condenação criminal definitiva.

**Parágrafo único.** Entende-se como crimes de violência contra mulheres aqueles que atentam contra a integridade física, psicológica, sexual ou reprodutiva da mulher, incluindo violência doméstica, agressão física ou sexual, assédio e estupro.

**Art. 2º** A suspensão de salários, adicionais e gratificações será aplicada nos seguintes casos:

**I** - Após condenação transitada em julgado por crimes de violência contra mulheres praticados dentro ou fora do serviço;

**II** - Quando houver reconhecimento oficial da participação do agente da GCM em tais crimes por órgãos de controle, comissões de direitos humanos ou investigações reconhecidas pelas autoridades competentes;

**III** - Em processos administrativos internos que reconheçam infração grave relacionada a crimes de violência contra mulheres, mesmo que não haja condenação penal definitiva.

**Art. 3º** A suspensão será mantida durante todo o período em que perdurar a condenação criminal definitiva ou o reconhecimento da infração grave.

**Art. 4º** Fica garantido ao agente o direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito do processo judicial ou administrativo, observados os seguintes critérios:



**I** - A suspensão será precedida de notificação formal ao condenado;

**II** - A medida poderá ser revista mediante devido processo legal, caso sejam apresentados elementos que comprovem inequivocamente a ausência de culpa do agente;

**III** - O agente poderá recorrer administrativamente ou judicialmente contra a suspensão.

**Art. 5º** Durante o período de suspensão, o agente não terá direito a receber qualquer tipo de subsídio, adicional ou gratificação relacionados ao cargo ou função pública.

**Art. 6º** Em caso de revisão criminal ou administrativa que resulte na absolvição do agente, este terá direito ao pagamento retroativo dos valores suspensos, devidamente corrigidos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2025.

**Keit Lima**

Vereadora



## JUSTIFICATIVA

A violência contra mulheres constitui uma das mais graves violações de direitos humanos, afetando diretamente a dignidade, a integridade física, psicológica e sexual das vítimas. No Brasil, apesar dos avanços legais conquistados com a Lei Maria da Penha e demais normas de proteção, ainda persistem elevados índices de violência de gênero, inclusive praticados por agentes públicos.

Um caso recente<sup>1</sup>, de grande repercussão, foi o afastamento e posterior exoneração do comandante da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, acusado por sua ex-mulher de agressões físicas reiteradas, inclusive durante a gestação. Em outra situação, amplamente divulgada em 2022, guardas municipais foram flagrados em vídeo agredindo uma mulher na Cracolândia com cassetetes e spray de pimenta, o que resultou no afastamento dos agentes<sup>2</sup>. Esses episódios demonstram como atos de violência praticados por integrantes da própria instituição não apenas violam direitos fundamentais, mas também abalam a credibilidade da GCM e a confiança da população em suas forças de segurança.

A Guarda Civil Metropolitana, enquanto instituição voltada à proteção da população, deve pautar-se pelos princípios da legalidade, moralidade e respeito aos direitos humanos. Entretanto, quando seus integrantes se envolvem em crimes de violência contra mulheres, colocam em risco a legitimidade da corporação e ferem a confiança da sociedade em suas instituições de segurança.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a suspensão de salários, adicionais e gratificações de Guardas Civis Metropolitanos, ativos ou inativos, que forem condenados por crimes de violência contra mulheres, praticados dentro ou fora do serviço. A medida assegura que o poder público não mantenha, com recursos do erário, a remuneração de agentes que tenham praticado condutas gravíssimas, incompatíveis com a função de proteção social que exercem.

---

<sup>1</sup> Disponível em

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/04/04/comandante-da-gcm-de-sp-e-afastado-apos-ex-mulher-acusa-lo-de-violencia-domestica.ghtml>. Acesso em 23.09.2025, às 16h09min.

<sup>2</sup> Disponível em

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/05/28/guardas-municipais-agridem-com-cassetete-e-jogam-gas-de-pimenta-em-mulher-durante-acao-na-cracolandia-de-sp.ghtml>. Acesso em 23.09.2025, às 16h10min.



A suspensão será aplicada somente após condenação criminal definitiva, resguardando os princípios do devido processo legal, da presunção de inocência e da ampla defesa. Também se prevê a possibilidade de revisão da medida em caso de absolvição em revisão criminal, hipótese em que o agente terá direito ao recebimento retroativo dos valores suspensos, devidamente corrigidos.

Além de resguardar o interesse público, a proposta tem caráter pedagógico e preventivo, reforçando o compromisso da administração municipal com o combate à violência de gênero. Sua aprovação alinhará a atuação da Guarda Civil Metropolitana aos valores democráticos e de respeito aos direitos humanos, contribuindo para uma cultura institucional de responsabilidade e integridade.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei é necessário, justo e oportuno, representando um avanço no fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e na consolidação da confiança da sociedade nas instituições públicas.

Portanto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, tão relevante para a cidade de São Paulo.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2025.

**Keit Lima**

Vereadora